

## Dúvida da Semana: Quais as modalidades para alteração da rede hospitalar vinculada ao produto?

### Parecer da Unimed do Brasil:

Prezados,

Inicialmente, cumpre esclarecer que as exclusões de prestadores hospitalares podem ocorrer por redimensionamento ou substituição, e devem ser solicitadas à ANS por meio eletrônico, através do sistema web Solicitação de Alteração de Rede Hospitalar, que se encontra na Área Restrita das Operadoras (Portal Operadoras), conforme disposições da Instrução Normativa - IN nº 46/14, da DIPRO, alterada pela Instrução Normativa - IN nº 54/18, sendo necessário o pagamento da Taxa de Alteração de Dados do Produto - TAP, quando devido.

A substituição de entidade hospitalar e o redimensionamento de rede por redução estão previstos no art. 17, da Lei nº 9.656/98, sendo a escolha da operadora nos seguintes moldes:

Substituição de Entidade Hospitalar - troca de uma unidade hospitalar por outra equivalente que não se encontra na rede do produto.

Redimensionamento da Rede Hospitalar por Redução - supressão de um estabelecimento hospitalar da rede do produto, cabendo às unidades restantes a absorção da demanda.

### Pontos de atenção:

- É facultada a substituição de entidade hospitalar por outra equivalente desde que comunicada com 30 dias de antecedência aos consumidores e à ANS.
- O redimensionamento de rede hospitalar por redução só poderá ser feito mediante autorização expressa da ANS. Mesmo quando o redimensionamento ocorrer em função de pedido do prestador ou encerramento das atividades do estabelecimento, a operadora deverá solicitar autorização junto à ANS.
- Todas as documentações comprobatórias das motivações do pedido, inclusive quanto à equivalência dos prestadores para fins de substituição, devem permanecer no domínio da operadora de planos de assistência à saúde, devendo ser encaminhadas à ANS sempre que solicitado.

- Quando devida, a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao recolhimento da Taxa de Alteração de Dados do Produto - TAP, para fins de alteração de rede hospitalar, será gerada exclusivamente através do sistema, no ato da solicitação, nos termos da RN nº 89, de 2005, sendo esta admitida e considerada somente a partir da compensação do respectivo pagamento.
- Em casos de rede indireta, de acordo com a IN DIPRO nº 46/2014, é obrigatório o requerimento de solicitação de alteração de rede hospitalar pelas operadoras que contratam prestadores de forma indireta.

Ademais, insta salientar que nos casos em que o descredenciamento já tenha sido autorizado para a operadora que detinha o contrato direto (intermediária), deverá ser encaminhada a solicitação de alteração de rede hospitalar, por meio eletrônico, através do sistema web Solicitação de Alteração de Rede Hospitalar, que se encontra na Área Restrita das Operadoras (Portal Operadoras) nos moldes da IN DIPRO nº 46/14, alterada pela IN nº 54/18.

Sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao recolhimento da Taxa de Alteração de Dados do Produto - TAP, esta é obrigatória para redimensionamento ou substituição por redução e será gerada exclusivamente através do sistema web Solicitação de Alteração de Rede Hospitalar, no ato da solicitação.

Para os demais tipos de alteração de produtos, quando devida, a GRU referente à TAP deverá ser gerada pelo sítio da ANS, através da área específica para emissão das Taxas por Atos de Saúde Suplementar.

O valor da TAP é de R\$ 924,19 por produto a ser alterado, observado o desconto de 50% para as operadoras com menos de 20.000 beneficiários.

São passíveis de cobrança da TAP apenas registros “ativos” e “ativos com comercialização suspensa”, que possuam segmentação hospitalar. Não caberá o pagamento de TAP para alteração em produtos de segmentação “ambulatorial”, “odontológico”, “ambulatorial + odontológico” e em planos anteriores à Lei nº 9.656/98 (SCPA).

Estão isentas do recolhimento da TAP as seguintes alterações:

- Exclusão de prestador hospitalar por motivo de encerramento das atividades, desde que comprovado.
- Exclusão de prestador hospitalar da rede indireta, desde que o descredenciamento já tenha sido autorizado para a operadora intermediária.
- Inclusão de prestador hospitalar, em produtos com beneficiários, desde que não impliquem em ônus para os beneficiários.
- Inclusão ou exclusão de prestador não-hospitalar da rede da operadora.
- Atualização do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde da operadora

### **Passo-a-Passo para solicitação de Redimensionamento ou Substituição de Prestador Hospitalar**

1. Acessar o sistema web Solicitação de Alteração de Rede Hospitalar, na Área Restrita das Operadoras (Portal Operadoras);
2. Preencher as informações solicitadas pelo sistema, conforme Manual do Usuário;
3. Enviar à ANS a solicitação eletrônica de alteração de rede hospitalar. Caso a solicitação envolva pagamento da TAP, o próprio sistema calculará o valor devido e emitirá a GRU necessária para o pagamento;
4. Realizar o pagamento da GRU, quando necessário;
5. Acompanhar o resultado da análise da solicitação através do módulo de Acompanhamento de Solicitações, no sistema de Solicitação de Alteração de Rede Hospitalar;
6. Comunicar as alterações de rede hospitalar aos beneficiários.

Por fim, é importante mencionar que nos casos em que seja devido o recolhimento da Taxa de Alteração de Dados do Produto - TAP para a alteração de rede hospitalar solicitada, a solicitação só será recebida na ANS após a identificação do pagamento da GRU.